



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.977, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.	Parte de cessão de crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o Município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.	Até R\$24.996,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas